



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
(Fase de Projeto)

E 56/DOM/2022

“PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS”

Câmara Municipal da Batalha

Divisão de Obras Municipais

Vila da Batalha, 1 de setembro de 2022

Pedro Almeida



ÍNDICE

1. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE.....	4
1.1 Organização do PSS	4
1.2 Adaptação /complemento do PSS	4
1.3 Alterações ao PSS	5
1.4 Entrega do plano de segurança e de saúde	6
1.5 Organograma funcional e definição de Funções	6
1.6 Controlo de assinatura e rubricas.....	6
2. MEMÓRIA DESCRITIVA	7
2.1 Política da segurança e saúde no trabalho.....	7
2.2 Definição de Objetivos.....	7
2.3 Princípios de atuação	8
2.4 Comunicação prévia e declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes.....	9
2.5 Regulamentação aplicável.....	10
2.5.1 Lei de Quadro da Higiene e Segurança no Trabalho	10
2.6 Horário de Trabalho.....	17
2.7 Controlo de Subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação.....	18
2.8 Seguros de acidentes de trabalho	18
3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA.....	19
3.1 Caracterização gerais da empreitada	19
3.1.1 Trabalhos a realizar.....	19
3.2 Condicionais existentes no local	19
3.3 Plano de trabalhos.....	21
3.4 Plano e Cronograma da Mão-de-obra	22
3.5 Lista de trabalhos com riscos especiais	22
3.6 Lista de materiais com riscos especiais.....	24
3.7 Fases da execução da empreitada.....	25
4. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS	25
4.1 Plano de estaleiro.....	25
4.1.1 Vedações	26
4.1.2 Armazéns de materiais.....	26
4.1.3 Ferramentaria.....	27



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

4.1.4 Parque de materiais	27
4.1.5 Parque para Equipamentos Móveis	27
4.1.6 Parque de Viaturas de Passageiros	27
4.1.7 Rede provisória de água	27
4.1.8 Rede provisória de esgotos.....	27
4.1.9 Rede provisória de eletricidade	27
4.1.10 Vitrina para afixação de informação	28
4.1.11 Instalações Sanitárias	28
4.1.12 Limpeza e Recolha de Lixos	28
4.2 Plano de acesso, circulação e sinalização	28
4.3 Controlo de equipamentos de apoio	30
4.4 Plano de proteções individuais	31
4.5 Planos de proteções coletivas	33
4.6 Controlo de receção de materiais e equipamentos.....	33
4.7 Registo de não conformidade e ações corretivas/preventivas.....	34
4.8 Identificação e controlo da saúde dos trabalhadores.....	34
4.8.1 Identificação e controlo dos trabalhadores	34
4.8.2 Exames médicos dos trabalhadores	35
4.9 Formação e informação dos trabalhadores	35
4.9.1 Afixação de informações	36
4.10 Plano de registo de acidentes e índices de sinistralidade	36
4.10.1 Comunicação e registo de acidentes	37
4.11 Plano de visitantes	37
4.12 Plano de emergência.....	38
4.13 Plano de Contingência.....	39
5. ANEXOS	39



1. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

1.1 Organização do PSS

O presente Plano de Segurança e Saúde (**PSS**) é constituído por um Documento Base e por um Apêndice que inclui um conjunto de anexos. O documento base corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto. O apêndice, a elaborar e manter pelo Empreiteiro, deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento base.

O presente documento base está organizado nas seguintes partes:

- 1 – Introdução
- 2 – Memória Descritiva
- 3 – Caracterização da Empreitada
- 4 – Ações para a prevenção de Riscos
- 5- Anexos

A referência em qualquer momento durante a execução da empreitada ao PSS, deve sempre entender-se como significando este documento base com todas as alterações, adaptações/complementos e registos integrados até esse momento no apêndice.

1.2 Adaptação /complemento do PSS

Este PSS foi elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde.

Assim, todas as adaptações/complementos devem considerar a inclusão/integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos que, salvo indicação em contrário, os prazos referem-se a dias úteis. As adaptações/complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pelo Empreiteiro, aos condicionalismos existentes, à organização do Estaleiro e ao planeamento da obra.

Os documentos a integrar deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

Para a integração dos elementos que constituem as adaptações/complementos do PSS resultante da implementação do preconizado neste PSS, deverá o Empreiteiro constituir os anexos referidos no texto com uma numeração sequencial (cuja lista se apresenta no início do Apêndice a este PSS, e que poderá e deverá ser complementada com outros anexos a criar durante a execução dos trabalhos) e acrescentar outros que durante a execução da empreitada a entidade executante, a Fiscalização ou o coordenador de Segurança da Obra venha a considerar necessários.

A adaptação / complemento do PSS consiste assim essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das ações executadas que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do PSS.

A manutenção atualizada da documentação do PSS é da responsabilidade da entidade executante (adjudicatária). Todos os arquivos do âmbito do PSS deverão permanecer no Estaleiro arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção.

Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efetuadas cópias e registarem-se no Mod.S01 existente para o efeito no Anexo 1.

1.3 Alterações ao PSS

Qualquer dos intervenientes na execução da obra pode propor à Fiscalização as alterações ao presente PSS elaborado na fase de Projeto.

O conteúdo do PSS elaborado na fase de Projeto (documento base), quando considerado desadequado, pode ser adaptado, sendo para tal obrigatória a identificação dos pontos alterados e a nova descrição, que tem que ser aprovada pela Fiscalização, pelo Coordenador de Segurança da obra e pelo representante do Dono de Obra.

As propostas de alterações a este PSS deverão ser apresentadas pela Entidade Executante numa data a definir, utilizando para o efeito o Mod.S02 apresentado no Anexo 2 deste documento.

Após a análise das propostas de alterações ao PSS e sua posterior aprovação deverão ser registadas no Modelo S03 do Anexo 2.

Competirá à Entidade Executante também solicitar aos representantes dos trabalhadores para esta empreitada eventuais alterações ao PSS, utilizando para o efeito o mesmo modelo e processo de arquivo.

Em cumprimento do Decreto-Lei nº 273 / 2003, de 29 de outubro, durante a fase de execução dos trabalhos da obra e sempre que a situação o obrigue, o PSS deverá ser adaptado às reais condições da construção.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

1.4 Entrega do plano de segurança e de saúde

A entidade executante deverá assinar a receção do presente PSS, assim como, providenciar de dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes da existência o PSS, e no caso de entregar uma copia do mesmo deverá ser registada.

Este facto será registado no Modelo S01 constante no Anexo 1 do PSS, anexando-se declaração, devidamente preenchida e assinada por todos os elementos previstos.

1.5 Organograma funcional e definição de Funções

A Entidade Executante estabelecerá objetivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada.

Cabe à Entidade Executante identificar e integrar no organograma os meios humanos afetos à gestão e controlo de segurança no trabalho, atendendo ao estabelecido no Caderno de Encargos. No conjunto devem ser identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos para adaptar / complementar o PSS e acompanhar e garantir a sua implementação.

É competência do Diretor técnico da Empreitada definir, por escrito as responsabilidades e funções de cada pessoa, nomeadamente no que respeita à Segurança e Saúde no Trabalho. Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada de forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

Durante o período da obra, a entidade executante garantirá a afixação no Estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor.

A Entidade Executante arquivará no Anexo 3, cópias dos organogramas funcionais datados e aprovados pelo dono de obra para a realização da empreitada e uma síntese da definição de funções e responsabilidades das pessoas da área da segurança e saúde no trabalho.

1.6 Controlo de assinatura e rubricas

Todas as pessoas com tarefas de preparação, atualização e verificação de projetos e/ou procedimentos, assim como de realização de verificações e respetivos registos, devem ser identificadas no registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas, o qual é será efetuado pela utilização do Modelo S04 incluído no Anexo 4 deste documento.

A lista deverá ser preparada no início da empreitada e atualizada sempre que se verifiquem novas atribuições de competências do tipo das referidas, a pessoas que nela ainda não constem.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

A Entidade Executante é responsável por manter o registo de Controlo de Assinaturas permanentemente atualizado

Os elementos da Fiscalização serão também identificados no referido registo.

2. MEMÓRIA DESCRITIVA

2.1 Política da segurança e saúde no trabalho

A Direção Técnica da Obra deverá, antes de serem iniciados quaisquer trabalhos, definir a Política da Segurança no Trabalho para a empreitada, a qual deverá ter em conta os objetivos e princípios de atuação a seguir referidos.

Deste documento deve ser em folha timbrada, data e assinada pelo Diretor Técnico de Empreitada, ao qual cabe também assegurar a transmissão da referida Política a todos os trabalhadores da empreitada.

Deverá ser afixada na vitrina do Estaleiro juntamente com os demais documentos referidos no seguimento deste documento.

2.2 Definição de Objetivos

O presente PSS referente à empreitada “Piscinas + Eficientes - Eficiência Energética Piscinas Municipais”, pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de:

- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas;
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho;
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes;
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto

O objetivo deste PSS é implementar a prevenção de riscos profissionais aplicando a metodologia preconizada na Lei nº 102/2009 de 10 de setembro e alterações introduzidas pela lei 42/2012, de 28 de agosto e pela lei 3/2014, de 28 de janeiro, pela declaração de retificação n.º 20/2014, pelo decreto-lei 88/2015, de 28 de maio, pela Lei 146/2015, de 09 de setembro, pela Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto e pela Lei n.º 79/2019, de 02 de setembro.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

2.3 Princípios de atuação

O alcance dos objetivos mencionados anteriormente deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos pela Direção Técnica da Empreitada perante o Dono da Obra e a Fiscalização, nomeadamente:

- Reconhecer a segurança no trabalho como parte influente do desempenho;
- Cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Evitar os riscos e avaliar e combater na origem os riscos que possam ser evitados;
- Planear para todas as atividades com riscos associados, as medidas de prevenção e proteção necessárias;
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual;
- Registar o planeamento das ações e a sua realização de forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afetados pelas suas ações;
- Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detetem, mesmo que estas não interfiram diretamente com a sua segurança;
- Promover as ações necessárias para dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que seja compreendido por todos as ações a implementar para assegurar a segurança no trabalho;



2.4 Comunicação prévia e declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes

De acordo com o artigo 15º do Decreto-Lei nº 273 / 2003, de 29 de outubro, o dono da obra deverá comunicar à Autoridade das Condições de Trabalho (ACT), a abertura do estaleiro.

A Entidade Executante enviará ao Dono de Obra até 5 (cinco) dias antes da data do início dos trabalhos e da montagem do estaleiro, toda a informação necessária (*ponto 2 e do ponto 11 ao 17*) ao preenchimento da comunicação prévia apresentada no Anexo 5, de forma a este efetuar a comunicação prévia antes da abertura do estaleiro.

No mesmo prazo deverá também apresentar a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes utilizando o Modelo S25 incluído no Anexo 5 deste documento, sendo esta posteriormente anexada no mesmo Anexo.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da Comunicação Prévia de abertura do Estaleiro, a Entidade Executante informará, por escrito, à Fiscalização sobre as alterações ocorridas.

Alem da informação referida atrás, a entidade executante deverá entregar antes do início dos trabalhos as declarações referidas na alínea b) do nº3 do Art.º 15 do referido Decreto-Lei, nomeadamente:

- Declaração da entidade executante (Modelo S22 do Anexo 5);
- Declaração do representante da entidade executante (Modelo S23 do Anexo 5).
- Declaração do responsável pela Direção Técnica da Obra (Modelo 29 do Anexo 5);
- Declaração do diretor técnico da obra (Modelo 24 do Anexo 5);
- Declaração do Técnico de higiene e segurança da entidade executante (Modelo 28 do Anexo 5);

A entidade executante deverá arquivar no Anexo 5 as cópias da Comunicação Prévia, incluindo as declarações referidas atrás.

Conjuntamente deverá indicar os subempreiteiros e trabalhadores independentes que já estejam selecionados que se colocarão no Anexo 7.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

2.5 Regulamentação aplicável

2.5.1 Lei de Quadro da Higiene e Segurança no Trabalho

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de abril e pela Lei n.º 118/99, de 11 de agosto) é transposta para a legislação nacional a Diretiva Quadro 89/391/CEE, a qual foi revogado e substituído pela Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, em linhas gerais são definidos princípios inovadores no âmbito da Prevenção de Riscos Profissionais, de que se destacam os seguintes aspetos principais:

- A obrigação geral do Empregador face à Prevenção de riscos profissionais relativamente aos seus trabalhadores;
- O dever do Empregador desenvolver as atividades preventivas de acordo com uma ordem fundamental de princípios gerais de prevenção;
- A necessidade de tais medidas preventivas serem integradas no processo produtivo e na gestão da empresa;
- A obrigação do Empregador observar na escolha de medidas preventivas a hierarquia estabelecida nos princípios gerais de prevenção;
- O dever fundamental de, no âmbito desta hierarquia, o Empregador promover a avaliação prévia dos riscos que não pudera ser eliminado.

A lista seguinte contém a referência à legislação aplicável neste empreendimento em matéria de segurança e saúde. Não é uma lista exaustiva e deverá ser atualizada, mesmo na fase de execução da obra, com regulamentação específica (caso de materiais com riscos especiais, como é o exemplo do amianto, do chumbo, de substâncias químicas, etc.).

Regulamentos Gerais de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

- Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro (Regime Jurídico da promoção da segurança e saúde no Trabalho), com as alterações subsequentes, sendo a última alteração a Lei n.º 79/2019, de 02/09;
- Lei 42/2012, de 28 de agosto (Alteração à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro)
- Lei 3/2014, de 28 de janeiro, (Alteração à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro)
- Declaração de retificação n.º 20/2014, (Altera, por retificação, a lei 3/2014 de 10 de setembro)
- Decreto-lei 88/2015, de 28 de maio (Alteração à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro)
- Lei 146/2015, de 09 de setembro. (Alteração Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro)



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

- Decreto-Lei n.º 159/99 de 11 de maio (Regulamenta o seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes);
- Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de outubro (Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/654/CEE de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho);
- Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro (Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de outubro);
- Portaria n.º 71/2015 de 10 de março (Aprova o modelo de ficha de aptidão para o trabalho e revoga a Portaria n.º 299/2007, de 16 de março.)
- Portaria n.º 55/2010 de 21 de janeiro (Regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral);
- Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto - Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho.
- Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de setembro (Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/269/CEE de 29/5, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas);
- Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro -Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de março.
- Portaria n.º 762/2002 de 1 de julho (Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais).

Este diploma, estabelece um conjunto de prescrições que garantem a segurança, saúde e higiene dos trabalhadores no exercício das atividades de exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais, domésticas, industriais e pluviais.

Legislação relativa a Construção e Estaleiros

- Decretos-Lei n.º 41820 e 41821 de 11 de agosto de 1958 (Estabelecem o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil - RSTCC);
- Decreto-Lei n.º 46427 de 10 de julho de 1965 (Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias ao Pessoal das Obras);
- Decreto-Lei n.º 130/2013 de 10 de setembro (Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho,



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988).

- Decreto-Lei n.º 130/2013 de 10 de setembro (O presente decreto-lei executa na ordem jurídica interna o disposto no Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva n.º 89/106/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, adiante designado por Regulamento.)
- Portaria n.º 101/96 de 03 de abril (Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis);
- Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de outubro (Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/57/CEE de 24/6, relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis).

Legislação relativa a Sinalização

- Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de junho (Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE de 24 de junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho);
- Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho);
- Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro (Regulamento da Sinalização do Trânsito);
- Decreto-Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto (Altera o Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro).
- Decreto regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro (Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito.
- Declaração de Retificação n.º 60-A/2019 de 20 de dezembro (Retifica o Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro, da Administração Interna, que altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 203, de 22 de outubro de 2019)

Legislação relativa a Acidentes de Trabalho / Doenças Profissionais.

- Decreto-Lei n.º 362/93 de 15 de outubro (Estabelece as regras relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais);
- Portaria n.º 14/2018 de 11 de janeiro (regula os modelos de participação relativa a acidentes de trabalho);



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

- Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);
- Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais);
- Lei n.º 7/2009, de 12/02, com as alterações subsequentes, sendo a última versão a Lei n.º 93/2019, de 04/09 (Aprova o Código do Trabalho);
- Decreto-Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de maio (Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado).

Legislação relativa a Riscos Elétricos

- Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de dezembro (Alterado pelo Decreto-Lei n.º 303/76, de 26 de abril - Aprova os Regulamentos de Segurança em instalações de utilização de energia elétrica e de instalações coletivas de edifícios e entradas);
- Decreto-Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro (Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão);
- Decreto-Lei n.º 111-C/2017 de 31 de agosto (Estabelece as regras de segurança a que devem obedecer os aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas, transpondo a Diretiva n.º 2014/34/EU);

Legislação relativa a Substâncias e Preparações Perigosas

- Decreto-Lei n.º 82/2003 de 23 de Abril (Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas, adaptada ao progresso técnico pela Diretiva n.º 2001/60/CE, da Comissão, de 7 de Agosto, e, no que respeita às preparações perigosas, a Diretiva n.º 2001/58/CE, da Comissão, de 27 de Julho);
- Decreto-Lei n.º 98/2010 de 11 de agosto (Estabelece o regime a que obedecem a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, transpõe parcialmente a Diretiva n.º 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e transpõe a Diretiva n.º 2006/121/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro);
- Decreto-Lei n.º 98/2010 (Estabelece o regime a que obedecem a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, transpõe parcialmente a Diretiva n.º 2008/112/CE, do Parlamento Europeu



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

e do Conselho, de 16 de dezembro, e transpõe a Diretiva n.º 2006/121/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro);

- Decreto-Lei n.º 82/2003 de 23 de Abril (Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas, adaptada ao progresso técnico pela Diretiva n.º 2001/60/CE, da Comissão, de 7 de Agosto, e, no que respeita às preparações perigosas, a Diretiva n.º 2001/58/CE, da Comissão, de 27 de Julho);

Legislação relativa a Aparelhos de Elevação e Movimentação

- Decreto-Lei n.º 286/91, de 9 de agosto (Procede à transcrição para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 84/528/CEE, do Conselho, de 17 de setembro de 1984, e que estabelece as prescrições técnicas de construção, verificação e funcionamento a que devem obedecer os aparelhos de elevação e movimentação e cujo cumprimento constitui condição prévia de colocação no mercado ou em serviço).

Legislação relativa a Máquinas

- Decreto-Lei n.º 105/91, de 8 de março (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 84/532/CEE, do Conselho, de 17 de dezembro de 1984, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros quanto a materiais e máquinas de estaleiro);
- Decreto-Lei n.º 214/95 de 18 de agosto (Estabelece as condições de utilização e de comercialização de máquinas usadas, com vista a eliminar os riscos para a saúde e segurança das pessoas);
- Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de dezembro (Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança colocados no mercado isoladamente). Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho (Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativa às máquinas e que altera a Diretiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos ascensores).

Legislação relativa à Exposição Ocupacional ao Ruído

- Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de setembro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos - ruído).



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

- Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de Setembro Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);
- Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro (Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro);
- Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de novembro, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior.
- Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio (Aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios).

Legislação relativa à Exposição a Agentes Químicos

- Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro (Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009);

Legislação relativa a Equipamentos de Proteção Individual

- Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto (Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/425, relativo aos equipamentos de proteção individual);
- Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro (Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de proteção individual);
- Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro (Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o art.º 7º do Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro);
- Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro (Alterada pela Portaria n.º 109/96, de 10 de abril e pela Portaria 695/97, de 19 de agosto - Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.º 2º do Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de abril);



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

Legislação relativa a Óleos Usados

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro (Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE);
- Decreto-Lei n.º 153/2003 de 11 de julho (Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos usados).

Legislação relativa a trabalhadores estrangeiros

- Lei nº 23/2007, de 4 de julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, republicada pela Lei nº 29/2012, de 9 de agosto).

Legislação relativa a Descargas e Resíduos de Obra

- Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro (Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro);
- Decreto-Lei n.º 178/2006, com as alterações legislativas subsequentes, sendo a última o DL n.º 152-D/2017, de 11/12 (Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro);

Regulamentos Municipais e Outros Documentos Normativos

A Entidade Executante fica obrigada ao cumprimento de todas as normas e posturas camarárias exigidas nos regulamentos municipais que possam existir.

O Dono da Obra poderá dispor igualmente de regulamentos internos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que queira ver aplicados em obra. Nesse caso, deverá ser disponibilizado um exemplar desses documentos no momento da celebração do contrato de adjudicação da obra, fazendo essa regulamentação parte integrante do Caderno de Encargos a partir daí.

Em tudo o que o PSS for omissivo, dever-se-á aplicar o estipulado nas regulamentações referidas e nas que estiverem em vigor. Qualquer interpretação dos termos do presente documento não pode ser contrária, ou menos exigente, que o estipulado em toda a regulamentação e normativo citado acima.

A Entidade Executante deverá possuir no estaleiro uma pasta identificada, especial e exclusivamente, para a compilação da regulamentação aplicável, de modo a ser consultada sempre que necessário.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

NORMAS E DOCUMENTOS DE HARMONIZAÇÃO

HD/CEN 1000, de junho de 1988 - Classifica os andaimes em função das cargas de cálculo das plataformas;

NP EN 10025; 1990 - Estabelece as tensões de rotura e de limite elástico do aço dos elementos estruturais dos andaimes;

NF S 77-101 - Define classes e características de óculos de proteção;

NF S 77-102 - Define características de filtros para máscaras e viseiras;

NP 1526 - Define as classes e características a que devem obedecer os capacetes de proteção;

NP 1798 - Define os ensaios a que obedecem os capacetes de proteção;

NP 4305 - Estabelece para as plataformas de madeira as classes de Qualidade deste material;

EN 338 - Estabelece para as plataformas de madeira importada a classe de resistência;

EN 344 - Define tipos de calçado e exigências;

EN 345 - Respeita a calçado de Segurança;

EN 346 - Respeita a calçado de proteção;

EN 347 - Respeita a calçado de trabalho;

EN 352-1 - Define características de protetores de ouvidos tipo concha;

EN 352-2 - Define características de protetores de ouvidos tipo tampões;

EN 420 - Define características de luvas;

EN 458 de 199 - Estabelece recomendações para a seleção, uso e manutenção de protetores auriculares;

ISO 4310 de 1981 - Estabelece os procedimentos de teste para guias;

ISO 9927-1 de 1994 - Estabelece os procedimentos de inspeção para guias;

ISO/DIS 12485 - Estabelece os requisitos de estabilidade para guias torre;

ISO 12482-1 de 1995 - Estabelece as condições de monitorização de guias;

ISO/DIS 12478-1 - Estabelece os requisitos de manutenção das guias;

ISO/DIS 12480-1 - Estabelece os requisitos para as regras de utilização das guias de forma segura;

ISO 13200: 1995 - Estabelece as regras e princípios gerais da sinalização de segurança a utilizar na movimentação de cargas através de guias;

2.6 Horário de Trabalho

A Entidade Executante:

- Submeterá à aprovação da Fiscalização, antes do início dos trabalhos da obra o Horário de Trabalho que pretende executar no decurso da empreitada, acompanhado por uma declaração escrita, devidamente assinada pela Administração da empresa adjudicatária, referindo que esse horário de trabalho esta em conformidade com as disposições aplicáveis em matéria de duração de trabalho e que cumpre o Capítulo IX do Decreto-Lei 409/71, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 65/87, de 6 de Fevereiro e



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

o Decreto-Lei n.º 398/91 de 16 de Outubro, bem como com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

- Afixará e manterá atualizado o horário de trabalho, na vitrina do escritório, em local bem visível;
- Arquivará no Anexo 6, uma cópia de todos os horários de trabalho utilizados na empreitada, e os pedidos de realização de trabalho extraordinário e respetivas autorizações devidamente assinadas pela Fiscalização.

A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário vigente terá que ser submetida à Fiscalização para sua autorização prévia, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

2.7 Controlo de Subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação

A entidade executante deverá incluir em todos esses subcontratos cláusulas específicas sobre o presente PSS no trabalho e todas as obrigações decorrentes deste relativamente aos subcontratos e sucessiva cadeia de subcontratação. Deverá em particular fazer referência nesses subcontratos à apresentação de toda a documentação exigida neste PSS (apólices de seguros de acidentes de trabalho adequadas, folhas de vencimentos onde constem os trabalhadores afetos à empreitada em causa, etc., exames médicos de todos os trabalhadores, etc.), todos esses dados devem ser registados no Modelo S06 do Anexo 8.

2.8 Seguros de acidentes de trabalho

A Entidade Executante:

- Comprovará à Fiscalização, antes de se iniciarem os trabalhos da empreitada, a existência, a adequabilidade e a validade dos seguros exigidos contratualmente, conforme previsto na legislação aplicável e no Caderno de Encargos;
- Verificará e garantirá que todos os subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e trabalhadores independentes, estão cobertos por seguro de acidentes de trabalho, para o ramo de atividade “Obras Públicas e/ou Trabalhos de Engenharia Civil”, procedendo ao controlo e registo das apólices de seguros de acidentes de trabalho, utilizando o Modelo S07 existente no Anexo 8;
- Responsabilidade Civil;
- Verificará e atualizará mensalmente o registo dos seguros de acidentes de trabalho, garantindo uma cobertura contínua dos seguros a todos os trabalhadores da obra, sendo



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

expressamente proibida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por um seguro de acidentes de trabalho;

- Arquivará no Anexo 8 os seguintes documentos:
 - Registo de Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil;
 - Cópias das apólices e comprovativos de pagamento ou validade;
 - Caso se trate de apólices “sem nomes”, deverá apresentar cópias das folhas de vencimento entregues à segurança social onde constam os nomes dos trabalhadores ao serviço nessa empreitada.

3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA

Na presente secção do PSS inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificando-se as condicionantes, os riscos especiais e registam-se algumas notas sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, pelo que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção necessárias e adequadas.

3.1 Caracterização gerais da empreitada

O projeto designado “Piscinas + Eficientes - Eficiência Energética Piscinas Municipais”, tem por objeto implementar medidas de eficiência energética e de produção de energias renováveis no edifício com vista a racionalizar o consumo e assim contribuir para a redução anual do consumo de energia primária não renovável.

3.1.1 Trabalhos a realizar

A empreitada compreende todos os trabalhos previstos no projeto, apresentando-se a seguir os aspetos mais relevantes dos trabalhos a executar que compreendem, nomeadamente:

- Montagem, manutenção e desmontagem do Estaleiro;
- Trabalhos preparatórios, desmontagem e remoção dos equipamentos existentes (depósitos e respetivo primário AQS, neutralização rede distribuição AQS, desmontagem sistema de tratamento e desmontagem UTA balneários);
- Movimentações de terra (escavações e aterros) incluindo desmatação e remoção de arbustos,



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

desenraizamentos e decapagem do terreno, com transporte a vazadouro dos produtos sobrantes, regularização, limpeza, e consolidação de taludes;

- Execução de elementos em betão armado;
- Montagem de estrutura metálica;
- Aplicação de revestimento de cobertura em painéis sandwich;
- Aplicação de caleiras e tubos de descarga para encaminhamento das águas para o sumidouro existente;
- Desmontagem dos vãos envidraçados de alumínio e colocação de vãos em caixilharia de alumínio com rutura térmica e vidros duplos;
- Execução da Rede de Drenagem de Águas Sujas e Distribuição de Água;
- Execução da Rede de Ventilação e Climatização dos Balneários;
- Fornecimento e montagem de equipamentos de monitorização e controlo das instalações
- Montagem da instalação de gás e respetivos acessórios;
- Execução de soldaduras em tubagens de aço, incluindo a verificação da estanqueidade da rede;
- Montagem de sistema de produção, acumulação de distribuição de água quente sanitária;
- Montagem de equipamentos e dispositivos da central térmica de produção de água quente;
- Montagem de tubagens da rede hidráulica;
- Execução de todos os trabalhos de adaptação e reconstrução dos coletores existentes;
- Montagem do Quadro Elétrico, Quadro da Central Térmica (zona das Caldeiras), bem como todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários para a respetiva fixação, montagem e correto funcionamento;
- Montagem de sistema de cobertura plano de água nas piscinas interiores, do "tipo poolcover";
- Alteração do sistema de rega exterior;
- Trabalhos de Construção Civil e Serralharia, incluindo todos os trabalhos de apoio a execução de aberturas, carotagens, rufos, impermeabilizações, remates, maciços, sistemas de suporte de tubagens, esteiras e equipamentos (UTA), etc. e que se destinam à correta instalação do sistema eletromecânico;
- Desmontagem/adaptação do gradeamento do piso superior;
- Alteração da iluminação e execução das instalações elétricas;
- Execução de sistema de tratamento e filtragem;
- Execução de sistema solar fotovoltaico e Gestão Técnica Centralizada (GTC);



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

3.2 Condicionalismos existentes no local

A Entidade Executante deverá elaborar, um documento contendo a identificação de todos os condicionalismos existentes de que é conhecedor ou executados na área consignada à Entidade Executante e que permanecem após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente serviços afetados, (enterrados ou aéreos).

A Entidade Executante:

- Terá em consideração os condicionalismos acima identificados, na preparação e planeamento dos trabalhos, assim como outros que sejam detetados na fase de execução, e simultaneamente planeará e implementará as medidas preventivas necessárias face aos riscos associados;
- Manterá contacto permanente, com as empresas concessionárias dos serviços das infraestruturas existentes, em coordenação com a Fiscalização, aquando da realização de trabalhos que possam interferir com os respetivos serviços ou que inadvertidamente sejam afetados, assegurando que as intervenções envolvendo essas infraestruturas sejam executadas respeitando todas as regras de segurança;

A Entidade Executante arquivará no Anexo 9 toda a informação referida e devidamente organizada dos condicionantes existentes no local.

3.3 Plano de trabalhos

É responsabilidade da entidade executante preparar e apresentar o Plano de Trabalhos para a empreitada, conforme o previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Execução e no Caderno de Encargos.

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado. O plano de trabalhos deve ser preparado para que não sejam realizados simultaneamente os trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em paralelo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

A extensão e diversidade dos trabalhos das empresas envolvidas pode exigir uma compatibilização e cooperação entre todos os intervenientes.

O Plano de Trabalhos deve ser alterado/ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável. A Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra pode solicitar ao Empreiteiro, sempre que entenda conveniente, as alterações e/ou ajustes ao Plano de Trabalhos que entenda necessárias, nomeadamente as que se justifiquem pela realização de trabalhos no âmbito de outras empreitadas do empreendimento.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

A Entidade Executante deve arquivar no Anexo 10 todos os Planos de Trabalhos aprovados ou fará constar no mesmo, registo que refira o arquivo onde se encontram.

3.4 Plano e Cronograma da Mão-de-obra

A Entidade Executante apresentará, de Acordo com o Caderno de Encargos, o cronograma de mão-de-obra que indique por semana os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em Trabalhadores (Plano de Mão-de-Obra) e trabalhadores x hora (Cronograma de Mão-de-Obra), assim como os valores acumulados, em consonância com o Plano de trabalhos.

O Plano de Trabalho deve ser elaborado evitando ao máximo grandes variações das cargas de mão-de-obra e nos períodos de maior carga de mão-de-obra, deve haver um cuidado especial na sua análise e controlo, de modo a assegurar adequadas condições de segurança.

Estes elementos deverão ser arquivados no Anexo 11 deste documento.

3.5 Lista de trabalhos com riscos especiais

A empreitada inclui diversos trabalhos com riscos especiais para segurança e saúde dos trabalhadores, particularmente os previstos nas alíneas a), e), i) e j) do art.º 7º, do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

Apresenta-se a seguir uma lista não exaustiva de trabalhos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, de modo a dar cumprimento à alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei acima referido.

Lista não exaustiva de Trabalhos com Riscos Especiais					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	Implantação e Organização do Estaleiro	Quedas		X	
		Cortes		X	
		Perfurações		X	
		Esmagamentos		X	
		Entalamentos			X
2	Limpeza/ trabalhos preparatórios	Poeiras e pós de materiais			X
		Quedas ao mesmo nível		X	
		Quedas em altura			X
		Afogamento			X
		Ferimentos vários		X	
		Atropelamento		X	
		Projeção de fragmentos ou partículas		X	



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

3	Trabalhos de Construção Civil	Perfurações/Cortes		X	
		Quedas ao mesmo nível			X
		Quedas em altura		X	
		Afogamento			X
		Entalamento		X	
		Dermatoses		X	
		Sobre esforços por posições inadequadas			X
		Atropelamento/Colisão de equipamento		X	
4	Movimentação Manual e mecânica de Cargas	Perfuração/Cortes		X	
		Entalamento			X
		Esmagamentos			X
		Sobre esforços ou posições incorretas			X
		Desequilíbrio e queda dos elementos ou da carga			X
		Quedas em altura			X
		Eletrização		X	
		Projeção de materiais		X	
		Capotamento do equipamento de elevação		X	
		Ruído		X	
		Choques com objetos		X	
5	Movimentação de Terras	Atropelamento/Colisão de equipamento			X
		Soterramento			X
		Esmagamento		X	
		Capotamento		X	
		Entalamento		X	
		Quedas ao mesmo nível			X
		Quedas em altura			X
		Ferimentos vários		X	
6	Substituição de Fachada	Queda ao mesmo nível			X
		Quedas em altura			X
		Afogamento		X	
		Colapso de estrutura			X
		Cortes		X	
		Queda de objetos			X
		Esmagamento		X	
		Entalamento		X	
		Projeção de materiais		X	
		Sobre Esforços ou Posturas Inadequadas		X	
7	Execução Redes Técnicas	Queda ao mesmo nível	X		
		Corte	X		
		Intoxicação	X		
		Eletrização			X
		Exposição a substâncias nocivas ou tóxicas			X
		Esmagamento	X		
		Queimaduras		X	
(*) B – Baixo; M – Médio; A – Alto					

Para os trabalhos referidos e para todos os outros que o empreiteiro, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante definirá, atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalhos, as medidas preventivas e de proteção adequadas para garantir a



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

segurança e saúde dos trabalhadores. A Entidade Executante deverá apresentar no Anexo 17 uma lista completa com todos os trabalhos com riscos especiais que irá efetuar nesta empreitada.

3.6 Lista de materiais com riscos especiais

A empreitada inclui alguns materiais com riscos especiais para segurança e saúde dos trabalhadores.

Apresenta-se a seguir uma lista não exaustiva dos materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro:

Registo de Materiais com Riscos Especiais				
Materiais	Riscos Potenciais	Avaliação		
		B	M	A
Cimento	Risco de conjuntivites e de dermatoses		X	
	Eczemas		X	
	Ulcerações		X	
Argamassas	Dermatoses		X	
Inertes e materiais de escavação	Silicose		X	
	Inflamação dos Olhos			X
	Alergias		X	
Aço (tubos, acessórios)	Projeção de Limalhas		X	
	Queimaduras		X	
	Alergias		X	
	Perfurações e cortes			X
Tintas e Vernizes	Irritação da Pele e Olhos		X	
	Tonturas		X	
	Incêndio, explosão e Intoxicação			X
Combustível	Irritação da Pele		X	
	Asfixia		X	
	Incêndio, explosão e Intoxicação			X
(*) B – Baixo; M – Médio; A – Alto				

Para os materiais referidos e para todos os outros que o empreiteiro, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante definirá, atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalhos, as medidas preventivas e de proteção adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

A Entidade Executante deverá apresentar no Anexo 19 uma lista completa com todos os trabalhos com riscos especiais que irá efetuar nesta empreitada.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, no Empreiteiro terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respetivas fichas técnicas, as quais deverá solicitar sempre ao fabricante/fornecedor antes da receção dos materiais/equipamentos no estaleiro.

Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

3.7 Fases da execução da empreitada

A Entidade Executante deverá planear os trabalhos da empreitada de forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

4. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

As ações a empreender na realização dos trabalhos da presente empreitada para a prevenção de riscos devem ser objeto de planeamento prévio que resultará na preparação de um conjunto de projetos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde.

Nesta secção são definidas as regras / especificações a atender para essa preparação, que se considera necessário desenvolver e implementar na fase de execução da empreitada para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos.

Nota-se que todos os projetos, planos e procedimentos preparados no âmbito do PSS terão que ser assinados pelo Diretor Técnico da Obra e pela Fiscalização e, os casos aplicáveis, também pelo Coordenador de Segurança em Obra.

4.1 Plano de estaleiro

Fazem parte do estaleiro os locais onde se efetuam os trabalhos de construção propriamente ditos, bem como os locais onde se desenvolvem as atividades de apoio direto àqueles trabalhos.

Na elaboração do Projeto de Estaleiro deverá ser respeitada a regulamentação específica aplicável e em vigor, nomeadamente o Regulamento de Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras, a Regulamentação das Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde nos Locais e Postos de Trabalho dos Estaleiros Temporários ou Móveis, e no caso de o estaleiro ocupar total ou parcialmente vias públicas, o



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

Regulamento de Sinalização de Trânsito e eventuais Regulamentos municipais existentes que a Entidade Executante deverá verificar da sua existência.

Sem prejuízo da regulamentação aplicável, todas as áreas do Estaleiro têm que cumprir as regras indicadas neste Plano de Segurança e Saúde, assim como outras que a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra determine(m).

O Projeto de Estaleiro deverá identificar e definir objetivamente através de peças escritas e desenhadas, a implantação e características das instalações de apoio à execução dos trabalhos, dos equipamentos de apoio fixo, das infraestruturas provisórias e de todos os outros elementos que as características dos trabalhos, os processos construtivos e métodos de trabalho a utilizar determinem.

Devem ser identificados e definidos, todos os elementos necessários instalar e planear a sua organização e arrumação de forma a reduzir ao mínimo os percursos internos e otimizar a sua operacionalidade.

A Entidade Executante deverá arquivar o Projeto de Estaleiro no Anexo 20.

O Projeto de Estaleiro deverá respeitar, quando aplicável os aspetos seguintes, sem prejuízo da Regulamentação em vigor.

4.1.1 Vedações

É obrigação da entidade executante tomar as medidas necessárias para que o acesso a todas as áreas do Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas.

O Projeto de Estaleiro identificará a implantação das vedações e as respetivas características, tendo em conta que, sempre que possível, deverão impedir fisicamente a entrada de pessoas não autorizadas.

Os portões de acesso ao Estaleiro deverão obrigatoriamente conter a sinalização de segurança de acordo com o Plano de acesso, circulação e sinalização. Sempre que estiverem abertos, deverá existir no local, um guarda que proceda ao controlo das entradas, de forma a assegurar que o acesso ao Estaleiro seja reservado apenas a pessoas autorizadas.

4.1.2 Armazéns de materiais

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechados.

Os materiais perigosos devem ser separados dos restantes e devidamente resguardados e devidamente identificados.

Todos os materiais que entrem no estaleiro deverão ser registados no Modelo S13 que se encontra no Anexo 16.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

4.1.3 Ferramentaria

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em zonas destinadas para o efeito as quais terão de ser fechadas.

4.1.4 Parque de materiais

Os materiais serão arrumados e organizados em locais próprios de acordo com as suas características e serão transportados para as zonas de trabalhos para serem aplicados.

4.1.5 Parque para Equipamentos Móveis

No Estaleiro deverá estar prevista uma zona de parque de equipamentos móveis destinada a estacionamento de todos os equipamentos sempre que estes não estejam a ser utilizados.

4.1.6 Parque de Viaturas de Passageiros

O parque para estacionamento de viaturas de passageiros, se existir, será separado do parque de equipamentos e deverá ser próximo da zona social do Estaleiro e deverá ser junto a um acesso.

4.1.7 Rede provisória de água

A Entidade Executante tem que garantir que em todas as frentes de trabalho em laboração existe água potável em quantidade suficiente à disponibilidade dos trabalhadores.

4.1.8 Rede provisória de esgotos

A Entidade Executante terá de elaborar um projeto do sistema de rede de águas residuais no qual deve identificar os destinos a dar às mesmas, e, se necessário, obter a aprovação das entidades competentes.

4.1.9 Rede provisória de eletricidade

As instalações elétricas serão objeto de projeto específico que terá que ser submetido à aprovação das entidades competentes.

Para os trabalhos que se realizarão em período noturno, o projeto de eletricidade deverá definir qual o sistema de iluminação a utilizar nas frentes de trabalho e nos caminhos de acesso e circulação de viaturas e de trabalhadores.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

4.1.10 Vitrina para afixação de informação

No estaleiro será obrigatoriamente montada pelo menos uma vitrina, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, nomeadamente, a exigida por lei e a prevista neste Plano de Segurança e Saúde.

4.1.11 Instalações Sanitárias

O Estaleiro disporá de instalações sanitárias adequadas, que serão abastecidas por água potável e ligadas à rede de esgotos e deverão encontrar-se devidamente resguardadas das vistas e mantidas permanentemente em bom estado de limpeza e de arrumação.

4.1.12 Limpeza e Recolha de Lixos

Deve ser dada especial atenção às condições de trabalho de todos os intervenientes da obra, prevendo os meios necessários para a manutenção e conservação de todas as instalações e para uma adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência de todos os intervenientes da obra.

A Entidade Executante deverá prever a recolha de lixos em recipientes fechados e providenciar a sua remoção diária pelos serviços camarários ou pela responsável por estes serviços.

4.2 Plano de acesso, circulação e sinalização

Nos termos regulamentares devem adotar-se medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no Estaleiro, incluindo todos os intervenientes na obra.

Conjuntamente com o projeto de Estaleiro e a entidade executante preparará o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização de forma a programar a adoção de medidas capazes de garantir adequadas condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os intervenientes da obra nas imediações do Estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização das zonas da obra e, causa.

O Plano de Acesso, Circulação e Sinalização integrará plantas que identifiquem o Estaleiro (incluindo todas as zonas de trabalho), as vias rodoviárias e ferroviárias existentes e os caminhos pedonais.

Na preparação do Plano de Acesso, Circulação e Sinalização deverá ser considerado o seguinte:

- Identificar todos os acessos ao Estaleiro (viaturas e pessoas);
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. Não deve ser permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas à obra;



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

- Prever a colocação dos dispositivos para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no Estaleiro;
- Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos na obra;
- Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de forma a possuírem a capacidade portante necessária, sem que apresentem deformações excessivas;
- Todas as entradas no Estaleiro devem ser sinalizadas proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicação do Equipamento de Proteção Individual;
- De utilização obrigatória dentro do Estaleiro (no mínimo, capacete e botas com palmilha e biqueira de aço).
- Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos, sinalizados de forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes.

A sinalização do Estaleiro deve identificar:

- Zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;
- A obrigação de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Caminhos pedonais para circulação de trabalhadores;
- Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios;
- Localização das instalações do Estaleiro.

Os sinais de segurança e de saúde a empregar no Estaleiro devem ser os previstos na Portaria 1456 – A / 95 de 11 de dezembro e no Decreto de Retificação n.º 60/-A/2019, de 20 de dezembro.

Sempre que as intervenções assim o justifiquem, deve ser preparado um plano de sinalização específico para o caso, definido a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes planos de sinalização respeitarão a regulamentação aplicável, e são sempre sujeitos à aprovação prévia, nos termos definidos no Caderno de Encargos

A Entidade Executante arquivará o referido plano no Anexo 21.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

4.3 Controlo de equipamentos de apoio

A identificação dos equipamentos visa facilitar a avaliação dos respetivos riscos e a definição das correspondentes medidas de prevenção. Todos os equipamentos de apoio que entrem no estaleiro devem ser registados (denominação, características, etc.,) através do Modelo S12 do Anexo 15.

A Entidade Executante deverá assegurar que todos os equipamentos de apoio existentes no estaleiro estejam em bom estado de funcionamento.

Esse controlo deverá ser feito semanalmente se outra periodicidade não vier a ser definida, após a realização de cada controlo (revisão) a empresa responsável deixa uma cópia do relatório da revisão na obra devidamente arquivado no Anexo 15.

Sempre que um equipamento não tenha a revisão em dia ou seja observado qualquer anomalia grave no todo ou em algum dos seus componentes que possa por em risco o operador desse equipamento e/ou outros trabalhadores, deverá a Entidade Executante tomar as medidas necessárias para evitar a utilização desse equipamento, através da sua imobilização, remoção do local de utilização, caso seja possível, ou colocação sobre esse equipamento em local bem visível, de um autocolante com a inscrição a vermelho “AVARIADO” ou outra indicação equivalente.

O Decreto-Lei nº 50 / 2005 de 25 de fevereiro, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2001 / 45 / CE, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho e revoga o Decreto-Lei nº 82 / 99, de 16 de março. Entre outras exigências este Decreto-Lei estabelece requisitos mínimos que os equipamentos devem satisfazer artigo 4º e obriga a que sejam efetuadas verificações ao equipamento, sempre que se proceda à instalação ou montagem num novo local, antes do início ou recomeço do seu funcionamento, bem como verificações periódicas a equipamentos de trabalhos sujeitos a influências que possam provocar deteriorações suscetíveis de causar riscos, artigo 6º. Outra das exigências deste Decreto-Lei é que o empregador deve prestar aos trabalhadores a informação adequada sobre os equipamentos.

É da responsabilidade da entidade executante:

- Incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam/utilizam e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detetem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de Estaleiro (próprios e dos seus subempreiteiros/tarefairos) com a periodicidade semanal;
- Efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas;



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

É responsabilidade da Fiscalização assegurar que o Empreiteiro procede ao Controlo dos Equipamentos de Apoio com a periodicidade estabelecida, aprovando os registos efetuados na posição reservada para o efeito.

4.4 Plano de proteções individuais

Por Equipamento de Proteção Individual (EPI), entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI'S devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho, as regras de utilização dos EPI'S estão definidas no Decreto-Lei nº 348 / 93 de 1 de outubro e na Portaria 988 / 93 de 6 de outubro.

Na definição de EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no Estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de proteção, botas com palmilha e biqueira de aço, vestuário de alta visibilidade. Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha e dependendo das condições de trabalho excecionais a que este possa vir a estar sujeito.

Os Eis devem ser utilizados:

- Sempre que os riscos não puderem ser evitados por EPC's ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho;
- De acordo com a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e a Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, que definem regras de utilização dos EPI's;
- Como medidas preventivas complementares de outras, sempre que se considere necessário;
- Permanentemente, no mínimo o capacete de proteção, botas com palmilha e biqueira de aço, ou outras adequadas ao trabalho a desenvolver, vestuário de alta visibilidade;
- Temporariamente, dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protetores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excecionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arnês de segurança na execução de trabalhos em altura, quando não possam ser adaptados medidas de proteção coletiva).



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

Antes da utilização de qualquer EPI, a Direção Técnica da empreitada terá que assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento e os riscos que esses EPI pretendem proteger face às tarefas que cada trabalhador irá desempenhar. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

A Entidade Executante registará a distribuição dos EPI a todos os trabalhadores da obra, incluindo os da sucessiva cadeia de subcontratação, tarefeiros e trabalhadores independentes.

Ao trabalhador incumbirá aceitar o uso desse equipamento, respeitar as instruções de utilização e apresentar todas as anomalias ou defeitos que detetem no equipamento.

A Entidade Executante registará a distribuição de EPI a todos os trabalhadores da obra. Para tal utilizará o Modelo S09 incluindo no Anexo 13, deste documento.

No ato da entrega de EPI, cada trabalhador deverá assinar a sua receção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de Distribuição de EPI, estes registos serão arquivados no Anexo 13.

Capacete de Proteção

Para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, a Entidade Executante utilizará na obra o sistema de cores de capacetes que se indica, podendo propor à Fiscalização outro sistema.

Cores de Capacetes	Categorias Profissionais
Branco	Fiscalização, Direção técnica, Encarregados, Arvorados, Capatazes, Visitantes
Verde	Pedreiros
Vermelho	Carpinteiros, Montadores de Cofragens
Castanho	Armadores de Ferro, assentador de via
Azul	Eletricistas
Amarelo	Serventes, Auxiliares, Aprendizes, Praticantes
Laranja	Condutores, manobreadores
Cinzentos	Apontadores, Controladores, Medidores, Ferramenteiros

Na frente do capacete deverá ser colocada a identificação da entidade empregadora, de uma forma bem visível e indestrutível.



4.5 Planos de proteções coletivas

“A lei sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais, prevê-se como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.”¹

Na obra, a implementação dessas medidas assenta na utilização de equipamentos de proteção coletiva (EPC) a empregar nos locais que apresentem riscos para os trabalhadores e em medidas gerais de conduta a implementar no Estaleiro. Assim a Entidade Executante deverá objetivamente definir os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados e identificar claramente os respetivos locais de implementação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos.

No caso de algumas das medidas de proteção coletivas já estarem incluídas noutros Planos, não há necessidade de serem descritas novamente neste Plano de Proteções Coletivas, devendo, no entanto, fazer referência neste ponto da sua existência e onde foram consideradas.

Quando no decurso da execução da obra, se verifique que as especificações do PSS não são adequadas ou não são suficientes, os trabalhadores devem informar desse facto ao diretor de obra ou ao coordenador de segurança em obra.

Prescrições mínimas de segurança para os locais de trabalho (Portaria 987 / 93 de 6 de outubro).

Os Planos de Proteção Coletiva devem ser mantidos atualizados competindo à Entidade Executante proceder à sua revisão/atualização face à evolução dos trabalhos. Estes Planos e as suas respetivas revisões/atualizações devem ser arquivados no Anexo 14.

4.6 Controlo de receção de materiais e equipamentos

Todos os materiais ou equipamentos com riscos envolvidos no seu manuseamento e/ou transporte deverão ser objeto de acompanhamento através da elaboração de uma ficha de Controlo de receção na entrada do Estaleiro, utilizando-se para o efeito o Modelo S13 do Anexo 16.

A Entidade Executante deverá apresentar à Fiscalização uma lista de materiais e equipamentos que serão objeto desse controlo, podendo a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra determinar em qualquer momento a inclusão nessa lista de outros materiais e equipamentos que a Entidade Executante deverá também controlar.

¹ DIAS, L. M. Alves; FONSECA, M. Santos; *Plano de Segurança e de Saúde na Construção*, pág. 33, Lisboa, Edição do IDCT.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

Deverá também antes do fornecimento desses materiais ou equipamentos, apresentar à Fiscalização para aprovação a respetiva ficha de Controlo de Receção

Nessa lista incluem-se todos os materiais ou substâncias perigosas (combustíveis incluindo o equipamento de armazenamento deste, tintas e vernizes com riscos envolvidos na manipulação ou utilização, etc.). Deverão ser delimitadas e organizadas zonas específicas de armazenamento para cada um desses casos incluindo a colocação de extintores em número e características adequados.

O arquivamento destes documentos será no Anexo 16.

4.7 Registo de não conformidade e ações corretivas/preventivas

Sempre que a Entidade Executante, a Fiscalização e/ ou o Coordenador de Segurança da Obra considerar que uma não conformidade apresenta gravidade significativa, requerendo ações corretivas/preventivas importantes ou que embora de menor gravidade corresponda a uma situação de reincidência, deverá haver um registo da situação em causa no Modelo S21 no Anexo 34, ficando este no arquivo da obra.

Todas as fichas deverão se numeradas sequencialmente e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas.

Descrição da não conformidade: Zona destinada à descrição da não conformidade. Essa descrição deverá ser sucinta, precisa e clara de forma a não haver dúvidas sobre a sua interpretação.

Descrição das ações corretivas ou preventivas: Zona destinada à descrição das ações corretivas ou preventivas a implementar para corrigir a não conformidade, devendo ser indicada a data até à qual as ações descritas devem ser implementadas.

A Entidade Executante arquivará estas fichas no Anexo 34.

4.8 Identificação e controlo da saúde dos trabalhadores

4.8.1 Identificação e controlo dos trabalhadores

É, da responsabilidade da Entidade Executante identificar todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes caso existam, para tal deve proceder ao preenchimento do Modelo S17 incluído no Anexo 26.

Todos os trabalhadores da obra antes de iniciarem funções na obra terão que preencher uma ficha de identificação individual em modelo à escolha da Entidade Executante, a qual deve conter os principais dados de identificação (nome, naturalidade, nº do bilhete de identidade, nº da segurança social,), a entidade empregadora, cópia do contrato ou identificação do local onde se encontra o contrato, categoria profissional e a data de início de funções na obra.

A Entidade Executante de arquivar estas fichas no Anexo 26.



4.8.2 Exames médicos dos trabalhadores

Nos termos da legislação vigente (Lei 35/2004, de 29 de julho) constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de saúde, tendo e vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

É assim obrigação da entidade executante assegurar que cada trabalhador da obra possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções. Na ficha individual de cada trabalhador terá que ser notada a data do último exame médico a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspeção médica, devendo ser anexada a cada ficha individual declaração assinada pelo Médico do Trabalho atestando a aptidão do trabalhador e a data da próxima inspeção médica.

Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período de tempo superior a 30 dias devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

É, da responsabilidade da entidade executante proceder à verificação das fichas individuais de todos os trabalhadores na primeira semana de cada mês de forma a garantir que todos os trabalhadores têm as inspeções médicas válidas.

As fichas individuais de todos os trabalhadores devem ser arquivadas no Anexo 26.

4.9 Formação e informação dos trabalhadores

Nos termos da Lei-Quadro sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, a Entidade Executante deverá preparar com antecedência um Pano de Formação e Informação dos Trabalhadores.

A legislação nacional aborda a questão da informação / formação em segurança e higiene e saúde no trabalho em vários diplomas sendo este especialmente patente no Decreto-Lei 441 / 91 de 14 de novembro e no Decreto-Lei nº 29 / 94 de 1 de fevereiro, estimulando a todas as organizações à formação dos seus colaboradores.

Todas as ações do âmbito da formação e Informação dos trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc.

As ações de sensibilização deverão ter lugar, nos primeiros dias de abertura do Estaleiro e sempre que entre no Estaleiro um trabalhador novo, ou um grupo de trabalhadores. É recomendável que as ações de sensibilização não sejam muito longas.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

A Entidade Executante incluirá no Anexo 25 todos os documentos desenvolvidos no âmbito da formação e informação dos trabalhadores, nomeadamente a planificação das ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.

Para promover a informação junto dos intervenientes da obra desenvolveram-se umas fichas de prevenção e segurança que estão no Anexo 28.

4.9.1 Afixação de informações

Deve ser sempre prevista a afixação em local bem visível na obra, nomeadamente numa vitrina prevista no ponto atrás referido (Projeto de Estaleiro) e/ou em outros locais de grande visibilidade pelos trabalhadores de informações gerais realçando aspetos essenciais do PSS (por exemplo, junto à entrada do escritório ou entrada do estaleiro).

Na vitrina, referida anteriormente a Entidade Executante afixará:

- Comunicação Prévia;
- Horário de Trabalho;
- Quadro com o Registo de Telefones de Emergência;
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral, quer da empresa quer dos subempreiteiros;
- Figuras com referências a aspetos específicos da realização de trabalhos ou uso de equipamentos;
- Informações relativas às ações que decorrerão no estaleiro sobre a temática da segurança e saúde no trabalho;
- Outras Informações/Cartazes que se considerem uma mais valia para informação dos trabalhadores acerca da natureza dos trabalhos da obra.

4.10 Plano de registo de acidentes e índices de sinistralidade

Sempre que ocorra um acidente de trabalho (leve, grave ou mortal) deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

A Entidade Executante:

- Registar os acidentes de trabalho utilizando para esse efeito o Modelo S18 existente no Anexo 27, sem prejuízo de outros modelos que a mesma entidade utilize internamente ou por obrigação das entidades a que o acidente deva ser comunicado;



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

- Elaborará mensalmente a ficha modelo do Anexo 27 (Registo mensal de acidentes/incidentes), onde se pretende resumir os acidentes de trabalho ocorridos no mês e todos os sinistrados em meses anteriores que ainda se encontrem de baixa;
- Elaborará as fichas acima referidas até ao 5º dia de cada mês, arquivando o original no Anexo 27.

4.10.1 Comunicação e registo de acidentes

É competência da Entidade Executante registar os acidentes de trabalho que tenham que ser participados à Companhia de Seguros. Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o Diretor Técnico de Obra é responsável por comunicar por escrito à Fiscalização esses acidentes, atendendo às seguintes regras:

- A comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas após o acidente. Essas comunicações são feitas pelo envio de cópia do **Registo de Acidente de Trabalho** de acordo com o Modelo S18, o qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente;
- No prazo máximo de uma semana após a data do acidente, a Entidade Executante terá de enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização o **Relatório de Investigação do Acidente**, o qual deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a recorrência de acidentes do mesmo tipo. Estes relatórios são anexados pela Entidade Executante aos respetivos Registos de Acidente de Trabalho;
- Na situação do trabalhador acidentado permanecer de baixa por um longo período, a Entidade Executante enviará ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização, no final de cada mês, a evolução do estado de saúde do acidentado e a previsão do seu regresso;
- No prazo máximo de 5 dias após o regresso ao trabalho do acidentado ou após a data do apuramento efetivo do grau de desvalorização, a Entidade Executante terá de enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização o Relatório Final que integrará obrigatoriamente o Registo de Investigação do Acidente.

4.11 Plano de visitantes

A entrada de pessoas estranhas no Estaleiro requer autorização do Dono de Obra, e ser do conhecimento do Diretor Técnico da Empreitada, o qual deverá assegurar que os visitantes:

- São acompanhados por pessoa conhecedora do Estaleiro, preferencialmente pelo Diretor Técnico da Empreitada ou Técnico de Segurança, na falta destes pelo Encarregado da Frente de Trabalho;
- Utilizam o equipamento de proteção individual obrigatório, incluindo capacete de proteção com a inscrição frontal "Visitante", Botas de biqueira e palmilha de aço e Colete refletor;



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

- Os visitantes foram elucidados dos caminhos que devem utilizar e das zonas de perigo.

Antes da realização da visita, os visitantes deverão no estaleiro central para receber toda a informação necessária e equipamentos de proteção individual (EPI's).

4.12 Plano de emergência

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidentes.

A Entidade Executante preparará um Plano de Emergência estabelecendo as medidas a aplicar em caso de acidente, o qual deve prever, nomeadamente o seguinte:

Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no Estaleiro, lista de telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador de Segurança da Obra, Diretor Técnico da Obra e Encarregado Geral;

Sinalização de Segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel);

Deverá ser colocado um extintor em obra em local de fácil acessibilidade e de boa visibilidade. Este deverá estar carregado e pronto a funcionar, de modo a ser um meio eficaz de 1.ª intervenção na proteção contra incêndios.

Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respetivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação;

Prever um sistema de comunicação eficaz entre o Estaleiro principal com as várias frentes de trabalho, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação. Estes trabalhadores têm que possuir meios de comunicação rápida e lista de meios de socorro e respetivos contactos para poderem solicitar a intervenção dos meios de socorro necessários em situação de acidente;

Caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as zonas de trabalhos para a evacuação de sinistrados e de todo o pessoal da obra em caso de ocorrência de catástrofe (por exemplo, explosão, incêndio, inundação...).

Os documentos anteriormente referidos, bem como outros que a Entidade Executante, o Coordenador e/ou a Fiscalização ache necessários devem ser arquivados no Anexo 29.



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

4.13 Plano de Contingência

Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, tem-se assistido a um aumento do número de casos associados ao setor da construção civil.

Neste contexto a Entidade Executante preparará um Plano de Contingência estabelecendo as medidas a aplicar em obra de forma a controlar a transmissão da COVID-19, de acordo com as orientações da DGS.

5. ANEXOS



“PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS”

ANEXOS



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 1

Fichas de Distribuição do PSS



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 2

Proposta e Registo de Alterações



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 3

Organograma Funcional



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 4

Controlo de Assinaturas e Rubricas



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 5

Comunicação Prévia e Declarações

COMUNICAÇÃO PREVIA

Dono de Obra:

Designação da empreitada: “E 56/DOM/22 – Piscinas + Eficientes - Eficiência Energética Piscinas Municipais”

Nº do processo camarário:

1. **Data da Comunicação:**

...../...../.....

2. **Endereço do estaleiro:**

3. **Natureza da Obra:**

4. **Tipo de Utilização**

5. **Dono da Obra**

6. **Autor do Projeto**

7. **Entidade executante:**

8. **Diretor de Fiscalização da Obra**

Rua Infante D. Fernando 2440-118 BATALHA

Tel.: 244 769 110

Fax: 244 769 114

<http://www.cm.batalha.pt>
Contribuinte N.º 501 290 206

geral@cm-batalha.pt

Min. :
Dact. :

9. **Coordenador de segurança e saúde no projeto:**

10. **Coordenador de segurança e saúde em obra:**

11. **Diretor técnico da empreitada**

12. **Representante da entidade executante**

13. **Técnico de Segurança em Obra**

14. **Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos no estaleiro**

Início dos trabalhos (consignação da empreitada) .../.../202_

Fim previsível:/...../202_ (____ dias de prazo de execução)

15. **Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro:**

Empresas:

Trab. Independente:

16. **Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes a operar no estaleiro:**

17. **Identificação das empresas já selecionadas:**



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA

Eu, _____, contribuinte n.º _____, residente em _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____ de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, CAP n.º _____ válido até ____/____/____, de Técnico Superior de Saúde e Higiene do Trabalho, declara que aceita ser Coordenador de Segurança em Obra “_____” que o Dono de Obra Câmara Municipal da Batalha pretende levar a efeito na Batalha, cumprindo e fazendo cumprir com o que se encontra legislado em termos de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, nomeadamente no Decreto-Lei 273/2003 de 29 de outubro e a demais legislação em vigor.

Mais informo que as datas previstas para início e termo dos trabalhos são, _____ e _____, respetivamente.

_____, ____ de _____ de 200____

(TSHST)



DECLARAÇÃO

(Entidade Executante)

_____, Pessoa Coletiva n.º _____,
_____, com sede em _____, telefone n.º _____ e
Tele fax n.º _____, declara que para os efeitos do disposto no art.º 15, do Decreto-Lei n.º 273/2003
de 29 de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a designação “.....”, que o
estaleiro será localizado em “.....”, com início de trabalhos previsto para “__/__/__” e o termo
previsto para “__/__/__”, mais declaramos sob o compromisso de honra cumprir com as obrigações
descritas nos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei referido anteriormente.

_____, ____ de _____ de 200__

(O Representante da Entidade executante)



DECLARAÇÃO

(Director Técnico da Obra)

Eu, _____, Engenheiro(a) Técnico(a)/Civil, residente em _____, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º _____ de ____/____/____, emitido pelo arquivo de identificação de _____, membro da OET/OE n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, pertencente aos quadros técnicos da Empresa “.....”, declaro sob compromisso de honra aceitar ser o Responsável pela Direção Técnica da Obra “.....”, e comprometo-me a desempenhar esta função com dedicação, assiduidade e proficiência.

Mais informamos que as datas previstas para início e termo dos trabalhos são, _____ e _____, respetivamente.

_____, _____ de _____ de 200____

(Director(a) Técnico(a) da Empreitada)



DECLARAÇÃO

(Representante da Entidade Executante)

Eu, _____
_____, residente em _____, portador Bilhete de Identidade n.º
_____ de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, declaro
sob compromisso de honra aceitar ser o Representante da Entidade Executante da empreitada
“.....”, e desempenharei as minhas funções com dedicação, assiduidade e proficiência.

Mais informamos que as datas previstas para início e termo dos trabalhos
são, _____ e _____, respetivamente.

_____ de _____ de 200_____

(O Representante da Entidade executante)



DECLARAÇÃO

(Trabalhadores Imigrantes)

_____, Pessoa Coletiva n.º _____,
_____, com sede em _____, telefone n.º _____ e
Tele fax n.º _____, adjudicatário da empreitada “.....”, que o Dono de Obra Câmara Municipal
da Batalha pretende levar a efeito na Batalha declara, nos termos e para os efeitos dos nºs 4 e 5 do art.º 144
do Decreto-lei n.º 244/98 de 8 de Agosto, com as alterações decorrentes da lei n.º 97/99 de 26 de Julho, do
Decreto-lei n.º 4/2001 de 10 de Janeiro e do Decreto-lei n.º 34/2003 de 25 de Fevereiro, que cumprem as
obrigações decorrentes da lei relativamente a todos os trabalhadores imigrantes eventualmente contratados
para a execução desta empreitada, assegurando também esse cumprimento por parte dos seus
subcontratados (subempreiteiros, empresas de prestação de serviços, empresas de aluguer, fornecedoras de
equipamento com manobrador ou trabalhadores independentes), e bem assim da sucessiva cadeia de
subcontratação.

(Assinatura, local e data)

_____, em _____, _____ de _____ de 200__
(assinatura de quem obriga a empresa)



DECLARAÇÃO

(Técnico de Higiene e Segurança)

Eu, _____, contribuinte n.º _____, residente em _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____ de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, CAP n.º _____ válido até ____/____/____, de Técnico Superior de Saúde e Higiene do Trabalho, declara que aceita ser **Responsável de Segurança da Obra** “-----” que o Dono de Obra Câmara Municipal da Batalha pretende levar a efeito na Batalha, cumprindo e fazendo cumprir com o que se encontra legislado em termos de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, nomeadamente no Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro e a demais legislação em vigor.

Mais informo que as datas previstas para início e termo dos trabalhos são, _____ e _____, respetivamente.

_____, ____ de _____ de 201____

(TSHST)



DECLARAÇÃO

(Responsável pela Direção Técnica da Obra)

EMPRESA _____, Pessoa Coletiva n.º _____
_____, com sede em _____, telefone n.º _____ e
Tele fax n.º _____, titular do Certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas n.º _____, nomeia para Director Técnico da Empreitada “.....”, que o Dono de Obra Câmara Municipal da Batalha pretende levar a efeito na Batalha, Engenheiro(a) _____, residente em _____, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º _____ de ____/____/____, emitido pelo arquivo de identificação de _____, membro da OET/OE n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____.

Mais informamos que as datas previstas para início e termo dos trabalhos são, _____ e _____, respetivamente.

_____, _____ de _____ de 200_____

(O Representante da Entidade executante)



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 6

Horário de Trabalho



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 7

Controlo de Subempreiteiros e Sucessiva Cadeia de Subcontratação



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 8

Registo das Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 9

Condicionaismos Existentes no Local



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 10

Plano de Trabalhos



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 11

Plano e Cronograma de Mão-de-obra



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 12

Cronograma de Equipamento



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 13

Plano de Equipamentos de Proteção Individual



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 14

Plano de Equipamentos de Proteção Coletiva



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 15

Controlo de Equipamentos em Estaleiro (ou de apoio)



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 16

Controlo e Receção de Materiais e Equipamentos (modelo)



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 17

Lista Completa de Trabalhos com Riscos Especiais na Empreitada



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 18

Lista não Completa de Equipamentos com Riscos Especiais na Empreitada



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 19

Lista não Completa de Materiais com Riscos Especiais



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 20

Plano de Estaleiro



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 21

Planos de Acesso, Circulação e Sinalização



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 22

Plano para Visitantes



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 23

Fichas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 24

Registo de Inspeção e Prevenção



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 25

Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 26

Identificação e Saúde dos Trabalhadores



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 27

Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 28

Fichas de Procedimentos de Segurança



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 29

Plano de Emergência



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 30

Registo de Condicionalismos Existentes



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 31

Plano de Escavações



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 32

Plano de Cofragens e Betonagens



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 33

Registo de não Conformidade e Ações Corretivas/Preventivas



PISCINAS + EFICIENTES - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO 34

Plano de Contingência